

SEÇÃO I - CONTRATOS

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.05.23.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.23.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública, conforme Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 3 (três) meses, com início em 28 (vinte e oito) de maio de 2020, e término previsto para 28 (vinte e oito) de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.23.001, celebrado em 23 (vinte e três) de maio de 2018. Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de maio de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Carlos Alberto M. Fagundes
Subsecretário Municipal de Serviços Públicos e Manutenção
Mat. 659/9

Nova Aliança Construtora Ltda.
Contratada

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA F. G. C. PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato nº 54/2014, que consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos domiciliares em todo o Município e transporte para Aterro Sanitário, a ser executado conforme Rotas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOSP, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente termo terá o prazo de 03 (três) meses, com início em 06 (seis) de junho de 2020, e término previsto para 06 (seis) de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 54, celebrado em 05 (cinco) de dezembro de 2014. Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de junho de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Carlos Alberto M. Fagundes
Subsecretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Mat. 659/9

F. G. C. Pavimentação, Construção
Civil e Serviços Técnicos Ltda.
Contratada

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.05.29.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA NEY FAILLACE MEDICINA LABORATORIAL LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor de 10% do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.29.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é o credenciamento e contratação de prestadores de serviços diversos de exames diagnósticos, estabelecidos no Município de Silva Jardim/RJ, interessados em integrar o Sistema Único de Saúde. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços constantes no Anexo I, necessários à prestação à saúde a ser contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 26.896,12 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.29.001, celebrado em 29 (vinte e nove) de maio de 2018.
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de maio de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Ney Faillace Medicina Laboratorial Ltda EPP
Contratada

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.05.29.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA NEY FAILLACE MEDICINA LABORATORIAL LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.29.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é o credenciamento e contratação de prestadores de serviços diversos de exames diagnósticos, estabelecidos no Município de Silva Jardim/RJ, interessados em integrar o Sistema Único de Saúde. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços constantes no Anexo I, necessários à prestação à saúde a ser contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 268.960,12 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 31 (trinta e um) de maio de 2020, e término previsto para 31 (trinta e um) de maio de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.05.29.001, celebrado em 29 (vinte e nove) de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de maio de 2020.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat. 2877/0

Ney Faillace Medicina Laboratorial Ltda EPP
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 – SEMSMA

No dia 19 de maio de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **FH COMÉRCIO DE ASFALTOS MODIFICADOS EIRELI**, com sede na Av. Inocêncio Pires de Oliveira, 121, sala 8, Caucaia do Alto – Cotia/SP, CEP: 06725-105 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.135.164/0001-85, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Henrique Silveira**, portador do documento de identidade nº, 18.697.321-4 órgão expedidor SSP/SP, CPF nº 117.097.258-69, para eventual Aquisição de Massa asfáltica, para reparos e tapa buracos em ruas pavimentadas deste Município – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 03/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 9593/2019 – SEMSMA**, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Massa asfáltica (CBUQ) usinada à quente na temperatura aproximada de 119 °C, preparada com agregado pétreos, CAP 50/70 (de acordo com as normas NBR/ISO/IEC) com teor de betuma em aproximadamente 6% modificado por polímeros nos processos de mistura, para aplicação a frio. Saco de 25kg.	Unid.	1200	INSTANT PAV	R\$ 21,40	R\$ 25.680,00
					TOTAL	R\$ 25.680,00

1 – PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 – O prazo de fornecimento será de até 30 (trinta) dias, após a solicitação.

6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão à SEMSMA, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 9593/2019 – SEMSMA e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

6.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

6.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Carlos Alberto M. Fagundes
Subsecretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Mat. 659/9

FH Comércio de Asfaltos Modificados Eireli
Empresa



SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2179 / 2020

DE 02 DE JUNHO DE 2020.

**DECLARA FACULTATIVO O EXPEDIENTE NO
DIA 12 DE JUNHO DE 2020 E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado facultativo, o ponto dos servidores municipais, no dia 12 de junho de 2020, à exceção dos serviços considerados essenciais nas áreas de Saúde, Segurança, Obras e Limpeza Pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Silva Jardim, 02 de junho de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2180 / 2020

DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração, revogação e manutenção das medidas temporárias e sobre o Estado de Emergência Pública no Município de Silva Jardim devido à pandemia provocada pelo COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decretação de emergência pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 2148/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração e adequação de ações excepcionais ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de atos necessários para fiscalização e segurança pública;

DECRETA:

CAPÍTULO – I

Do Estado de Emergência:

Art.1º- Fica mantida a decretação da situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional em vigor a partir da publicação do Decreto nº 2148/2020 qual vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Art.2º- O gabinete de crise, formado pelas Secretaria do Gabinete Civil; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Coordenadoria de Defesa Civil; Secretaria de Habitação e Promoção Social; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Procuradoria Geral e Controladoria Geral, criado para acompanhar e articular as ações relativas às medidas temporárias de prevenção, combate e enfrentamento ao coronavírus, funcionará de forma ininterrupta enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município.

Art.3º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias:



Estado do Rio de Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - nos termos do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.
- III - enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, fica incluído o Art.17-A no Decreto nº1797/2016 com a seguinte redação:

“Art.17-A - Para contratações de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, a pesquisa de preço se dará por prazo não superior a 2(dois) dias contados de seu início.”

IV- ocorrendo impossibilidade de fornecimento integral dos itens contratados destinado ao enfrentamento da emergência pelo fornecedor, fica autorizada possibilidade do fracionamento de sua aquisição com outros fornecedores, respeitando-se a disponibilidade de entrega imediata.

Art.4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art.5º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Silva Jardim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico informado por ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º- Os casos suspeitos deverão ser imediatamente reportados a Secretaria Municipal de Saúde, que promoverá a avaliação e o acompanhamento do caso.

§2º- Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediata e exclusivamente submetidos a Regime Diferenciado de trabalho remoto, no período definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo adotado.

§3º - A regra estabelecida no parágrafo anterior estende-se às situações de coabitação com outros servidores.

Art.6º - As Secretarias do município e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Secretaria de Saúde para regulamentar o presente Decreto, adotando o Regime Diferenciado de trabalho remoto nos órgãos administrativos, prioritariamente para os servidores:

- I - com doenças cardíacas e respiratórias crônicas;
- II - imunodeprimidos, incluindo os diabéticos, oncológicos, nefropatas, transplantados e em uso de imunossuppressores e doenças congêneres;
- III - gestantes;
- IV - que tiverem filhos menores de 1 (um) ano de idade;
- V - maiores de 60 anos.

§ 1º - O Regime Diferenciado de trabalho remoto, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, bem como aquele exercido fora das dependências da Administração, inclusive home office.

§ 2º - Os servidores em atividade remota deverão estar disponíveis por meio de recursos tecnológicos e acessíveis durante os dias úteis, pelo período correspondente ao do expediente.

§ 3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.

CAPÍTULO – II

Do Funcionamento e atendimento da Administração Pública

Art.7 – Em razão da necessidade de manutenção das atividades administrativas essenciais do Município de Silva Jardim - RJ, sobretudo no que concerne o atendimento ao público, o expediente ocorrerá:

- I – De forma integral, no horário compreendido das 09:00hs às 17:00hs;
- II – O atendimento ao público se dará das 09:00hs às 14:00hs;

CAPÍTULO – III

Da subsecretaria Municipal de Transporte

Art.8 - A Subsecretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

- I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda para que não ultrapasse 50% da capacidade de lotação;
- III – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- IV - orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;
- V – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

VI – Adotar medidas para fiscalização acerca da utilização de mascaras de proteção facial por todos os usuários;

CAPÍTULO – IV

Das Medidas de Controle Temporárias

Art.9 - Considerando a necessidade de se manter a continuidade das atividades estritamente essenciais do Município de Silva Jardim - RJ, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público, ficam suspensas até o dia 30/06/2020, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, festivais, eventos, passeatas e afins;

II - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde;

III - das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo, que a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir atos para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

Art.10 - Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos, com a exceção:

I – de hotéis, pousadas e hospedarias em geral;

II – da locação de imóveis para fins de temporada e aluguel de imóveis através do sistema de locação AirBnb e/ou similares;

III – Do funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

Art.11 - Bares e lojas de conveniência somente poderão funcionar em atendimento no sistema delivery e sistema “pegue e leve”, ficando vedado o uso de mesas para atendimento rotativo e/ou abertura do salão;

Art.12 - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias poderão funcionar em atendimento no sistema delivery e sistema “pegue e leve”;

§1º - Fica autorizado o uso de mesas, no quantitativo máximo de 30% da capacidade, para atendimento rotativo;

§ 2º - O atendimento deverá ser realizado exclusivamente através de serviço “à la carte”, não sendo permitido serviços do tipo buffet ou “self-service”.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Art.13 - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que atuam como ponto de apoio ao caminhoneiro, estando vedado o sistema de serviço de alimentação “self-service”;

Art.14 - Todos os estabelecimentos contidos neste decreto deverão afixar em local de fácil identificação instruções acerca dos cuidados de proteção contra o coronavírus;

Art.15 - Os estabelecimentos autorizados neste decreto deverão adotar medidas de higienização garantindo a segurança de funcionários e clientes;

Art.16 - Como medida de segurança deverão ser afixadas no chão dos estabelecimentos marcações através de faixas adesivas, pinturas ou outro meio de identificação visual no intuito de demarcar uma distância segura entre clientes e funcionários, além da disponibilização de álcool gel de modo a se evitar a propagação do COVID -19;

§ 1º - A distância segura de que trata o caput deste artigo é de, no mínimo, 1,5 metros.

§ 2º - As demarcações devem ser dispostas de forma a ordenar distância segura em filas para pagamento, entre clientes e funcionários em balcão de atendimento;

§ 3º - Os estabelecimentos que formarem filas externas deverão disponibilizar funcionário para controle e orientação das medidas de segurança neste ambiente.

Art.17 - Os estabelecimentos comerciais devem funcionar com sua capacidade de atendimento reduzida, em número proporcional às suas dimensões, mantendo fluxo seguro de pessoas nos estabelecimentos, conforme distância mínima delimitada no art. 15º, § 1º.

§ 1º - O controle de fluxo deverá ser rigorosamente observado;

§ 2º - O descumprimento da regra contida no caput enseja ao infrator as penas administrativas, cíveis e criminais.

Art.18 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto poderão permanecer em funcionamento durante o horário compreendido entre 07:00hs e 22:00hs.

Art.19 - O funcionamento parcial do comércio visa tão somente a garantia de atendimento das necessidades emergenciais da população, não ensejando autorização para livre circulação, devendo ser praticado o distanciamento social.

Art.20 - Fica vedada a permanência e/ou aglomeração de pessoas nos estabelecimentos autorizados ao funcionamento, bem como nos logradouros públicos.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Art.21 - Ficam proibidos eventos e atividades com a presença de público em qualquer área pública ou particular, que envolva aglomeração de pessoas.

Art.22 - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, no horário compreendido entre 22:00h e 06:00h, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, dentro do Município de Silva Jardim e seus distritos, enquanto perdurar o Estado de Emergência Pública de Saúde Decretado no âmbito Municipal.

§ único - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput do presente artigo as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, locomoção aos serviços de saúde e/ou necessidade de aquisição de medicamentos e congêneres essenciais à subsistência ou ainda situações de comprovada urgência.

Art.23 - Fica autorizada, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a realização de reunião religiosa, na forma “drive-in”;

§ único - Os interessados deverão apresentar requerimento contendo dia, local e horário, estimativa de veículos, bem como apresentar documentação do responsável legal da entidade religiosa requerente;

Art.24 – Fica autorizada a realização da feira-livre do agricultor;

§ 1º A feira livre deverá observar as seguintes medidas de prevenção do contágio e de combate da propagação do coronavírus (COVID-19):

- I – as barracas deverão manter um distanciamento mínimo de 3 (três) metros;
- II – somente poderão comercializar produtos feirantes residentes no Município de Silva Jardim;
- III – somente será permitida a venda de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, peixes, queijos ficando vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

§ 2º - Fica proibida a fabricação, produção, processamento e consumo de gêneros alimentícios nas feiras-livres.

Art.25 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar, como medida de controle sanitário nas barreiras instaladas nas entradas do Município, a verificação de temperatura de todos os que forem autorizados a ingressarem no Município;

§ 1º - Aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 38°C, deverão ser encaminhados ao controle de triagem de saúde;



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Art.26 - Somente serão autorizadas Carga e Descarga de mercadorias e Tráfego de qualquer veículo oriundos de outros municípios e estados, após previamente agendada através do número de telefone (22) 2668-1853 e respectivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art.27 – Os ônibus das linhas intermunicipais e os veículos de transporte alternativo deverão ser inspecionados por profissional da saúde, nas barreiras sanitárias, antes de entrar no município de Silva Jardim.

§ 1º - Constatada presença de passageiro com sintomas da coronavírus, o veículo seguirá imediatamente, com todos os passageiros, para atendimento médico de urgência, ficando o veículo retido até que se realize a descontaminação do mesmo.

§ 2º - O descumprimento das determinações emitidas pelos agentes públicos enseja ao infrator no crime de desobediência, sem prejuízo das penalidades administrativas de multa, interdição total ou parcial da atividade.

CAPÍTULO - V

Do uso obrigatório de máscaras de proteção facial

Art.28- Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pela população quando houver a necessidade de sair de casa;

Art.29- Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem fornecer máscaras aos seus funcionários, tornando a sua utilização obrigatória, devendo ainda serem observadas todas as demais determinações de controle de fluxo e distanciamento já decretadas;

§1º- os estabelecimentos comerciais somente poderão atender aos consumidores que estiverem fazendo o uso de máscaras;

§2º - A não observância deste regramento enseja imediato fechamento do estabelecimento, suspensão imediata da autorização de funcionamento e emissão de multa administrativa;

Art.30 - Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as repartições públicas do município, bem como qualquer dos espaços públicos;

Art.31 - Igualmente estende-se a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção facial a todas as pessoas que utilizarem o transporte coletivo.

CAPÍTULO – VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art.32- Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

I – manutenção de espaço para processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

II - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

III – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

IV– utilização, caso necessário, de espaços públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

V- Notificar por escrito o paciente confirmado de contaminação pelo COVID-19, da importância das recomendações de isolamento para casos positivos e seus contatos.

§ Único: Deverá ser levado ao conhecimento da Autoridade Policial e/ou do Ministério Público, os casos em que pacientes contaminados pelo COVID-19, devidamente notificados, descumpram o isolamento expondo em risco a vida de terceiros diante da possibilidade de propagação da doença contagiosa nos termos do Art.268 do Código Penal.

Art.33- A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações complementares à população.

Art.34- As diretrizes para adoção das medidas de flexibilização das restrições deverão ser emitidas pela Secretaria de Saúde através de plano de contingenciamento;

Art.35- Ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores das secretarias municipal de saúde e assistência social, segurança pública e secretaria de trabalho - habitação e promoção social.

§ 1º - As Secretarias municipais de saúde e assistência social, Segurança pública e Secretaria de trabalho - habitação e promoção social poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO – VII

Da contratação Temporária

Art.36 - Para as contratações temporárias em decorrência da emergência, deverá ser utilizado preferencialmente a lista de classificação do concurso nº 01/2017.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

§ 1º - A contratação temporária seguirá as regras do artigo 219 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2011, não gerando garantia de efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, ou qualquer outra espécie de direito adquirido.

§ 2º - Não havendo possibilidades de utilização da lista de classificação do concurso público nº 01/2017, será necessário a emissão de Edital de Chamamento Público com a finalidade de contratação de pessoal, a qual será efetivada por ordem de inscrição e entrega de documentação necessária.

Art.37- Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

CAPÍTULO – VIII

Educação, Cultura e Turismo

Art.38- Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da emergência pública ocasionada pela pandemia do coronavírus, fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculadas de “Kit Merenda”, em substituição ao fornecimento da merenda nas unidades de ensinos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento do “Kit Merenda”, de forma garantir a quem dela necessite tenha conhecimento de tal benefício e assim realizar sua solicitação para recebimento, garantindo efetivo controle na aquisição e regularidade do fornecimento.

Art.39 - O “Kit Merenda” deverá seguir as determinações no que se refere à qualidade nutricional, sanitária e adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.
Parágrafo Único – A composição do “Kit Merenda” Merenda será definida pela equipe de nutrição local, priorizando sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Art.40 - A entrega do “Kit Merenda” será realizada diretamente na residência do aluno garantindo que não haja aglomerações nos locais de entregas, conforme critérios a serem definidos pela secretária de Educação.

§ 1º - Havendo impossibilidade de entrega na residência do aluno, fica autorizado aos pais ou responsáveis dos estudantes sua retirada na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Art.41 - A execução do disposto neste Decreto será realizada, no que couber, em conjunto com a Secretaria de Promoção Social.

Art.42 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art.43- O Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO – IX Disposições Finais

Art.44 - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art.45- Fica autorizado o acompanhamento integral da organização, inscrição e entrega dos “kits merenda”, por parte dos vereadores municipais e Conselho Tutelar;

Art.46 – Ocorrendo presença de crianças ou adolescente em atos decorrentes ao cumprimento do presente Decreto, poderá ser requisitado a presença do Conselho Tutelar do Município.

Art.47 - Fica determinado que o presente decreto será fiscalizado através de equipe multidisciplinar, contendo, ao menos, um membro da defesa civil, um membro da vigilância sanitária e um membro da guarda-civil;

Art.48 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I – advertência verbal;
- II - multa de 1 a 3 (três) UFISJs;
- III - multa de 3 a 10 (dez) UFISJs em caso de reincidência;
- IV – suspensão das atividades;
- V - fechamento compulsório pelas autoridades competentes;
- VI - cassação do alvará.
- VII - condução do infrator perante a autoridade competente;



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

§º único – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

Art.49 - As multas administrativas serão emitidas em talonário da guarda civil e atestadas por membro da vigilância sanitária;

Art.50- Ficam autorizados os agentes de Segurança Pública, em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, a condução dos infratores perante autoridade policial para apuração de eventual prática de infração aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art.51 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 15 de junho de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



SEÇÃO III - DIVERSOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
ALMOXARIFADO SEMSA
Rua Luiz Gomes - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP 28820.000
Tel: (22) 2668-1034 Fax: (22) 2668-1167

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Referente ao processo 3865/2020

À PGM,

Informo que os servidores habilitados para serem fiscais do Contrato nº 2020.04.17.001 são:

- Dárlen Ramos Marchon Moraes – Matrícula 5623/5
- Elizama de Oliveira S. da Conceição – Matrícula 980/6

Silva Jardim, 05 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Josiane Ferreira da Silva do Espirito Santo
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
mat. 2877/0



Estado do Rio de Janeiro
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Pça. Amaran Peixoto, Centro/SJ – CEP: 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ: 28.741.098/0001-57
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONVOCAÇÃO

O Poder Executivo do Município de Silva Jardim, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a classificação do Novo Coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19, como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando No Brasil, o Ministério da Saúde vem anunciando diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento do novo coronavírus;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus;

O poder Executivo de Silva Jardim, RESOLVE **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** o processo admissional dos candidatos que atenderam ao chamamento Convocação do Certame 001/2017 e do 1º Edital de convocação do Certame 001/2019, bem como o procedimento de convocação pessoal dos candidatos que não compareceram, pelo prazo de 15 dias, podendo o mesmo ser prorrogáveis por iguais períodos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | Hugo Thiengo Kreisler | Mat. 5579-4 Silva Jardim de 16 de março de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Pça. Amaral Peixoto, Centro/SJ – CEP: 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ: 28.741.098/0001-57
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECISÃO

AO REQUERENTE

PA 5124/2020

Objeto: Requerimento de Renúncia de vaga

Candidato: Rodrigo Martins da Silva

Resumo deste Ato: Deferimento do requerimento

RELATÓRIO

O Requerente requer o deferimento de renúncia da sua vaga decorrente da habilitação no Concurso Público de Provas 001/2017, relativo ao cargo de Guarda Municipal.

ANÁLISE ADMINISTRATIVA

O direito de ser nomeado, de tomar posse e de permanecer em função pública efetiva é disponível, portanto, pode o titular renunciá-lo se esta for sua livre vontade. Foi aceito e-mail encaminhado pelo mesmo após verificar que se trata do e-mail oficial cadastrado junto à organizadora do concurso e, também, devido ao processo de quarentena que estamos vivenciando oriundo da pandemia do novo coronavírus.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DEFIRO** o requerimento de renúncia de vaga de **Rodrigo Martins da Silva**.

Publique-se esta decisão.

Era o que havia a constar.

Aproveitando o ensejo, declinamos votos de cordial afeição.

Att.,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Hugo Thiengo Kreischer
Mat. 5579/4

Silva Jardim, 03 de junho, 2019.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria do Serviço Público

Rua Pinto de Figueiredo, nº 168, Centro
Silva Jardim/RJ — CEP. 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-1329 CNPJ. 28.741.098/0001-57

PORTARIA N.º 13/2020

O Corregedor do Serviço Público do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria n.º 759/2017 e pela Portaria n.º 755/2018, que delega competências.

RESOLVE:

Designar os servidores **Wander Moraes dos Santos**, Corregedor, matrícula n.º 1.582/2 **Ayslan Gonçalves Martins Viveiros**, matrícula n.º 2.347/7, **Simone Lima da Silva Lemos**, matrícula n.º 5509/3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos narrados no Procedimento Administrativo n.º 3751/20, nos termos dos Artigos 138 e 140 da Lei Complementar n.º 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria do Serviço Público de Silva Jardim, 05 de junho de 2020.

Wander Moraes dos Santos
CORREGEDOR